

PROCESSO Nº 01210.000091/2022-94

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 O objeto deste Termo de Referência é o serviço de Substituição da bateria, teclado e o microfone do Laptop Mac Book com Tela de Retina de 15.
- 1.2 Os serviços serão executados no Observatório Nacional – ON, na Rua General José Cristino, 77 – São Cristóvão – RJ

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A justificativa para a contratação do conserto do Laptop – Mac Book é que o equipamento está precisando de trocar a bateria, teclado e o microfone.

3 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

3.1 - DOS EQUIPAMENTOS;

- Número de Série C02k30BDDKQ5
- Categoria Equipamento de Processamento de Dados
- Laptop Mac Book
- Tela de Retina de 15

3.2 – DOS SERVIÇOS:

3.2.1 – Conserto de Laptop

Conserto do Laptop com substituição de bateria, teclado e micrífone.

4 EXTIMATIVA DE PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo de execução é de aproximadamente 10 dias.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Executar o objeto contratado, dentro do melhor padrão de qualidade, obrigando-se a reparar, a sua custa, qualquer vício ou falha na execução dos serviços.
- 5.2 – Empregar mão-de-obra especializada suficiente para atendimento da execução dos serviços, sem interrupção, conforme previstos neste contrato.

- 5.3 - Responder por atos ou omissões imputados a si, seus empregados e/ou prepostos, dos quais resultem perdas e danos ao ON e/ou terceiros, em decorrência da execução contratual.
- 5.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência do ON.
- 5.5 - Manter seus empregados, quando da prestação dos serviços, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.
- 5.6 Cumprir os horários estabelecidos pelo ON para realização dos serviços.
- 5.7 Atender prontamente os chamados de serviço do ON.
- 5.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao sistema ou por bens de propriedade do ON, desde que os danos, comprovadamente, sejam ocasionados por seus autorizados.
- 5.9 Submeter, previamente à apreciação e autorização do Contratante, quaisquer substituição de peças de reposição do Laptop.
- 5.10 Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, na contratação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato.
- 6.2 – Fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao Contrato.
- 6.3 – Exercer a Fiscalização do Contrato.
- 6.4 – Receber provisoriamente e/ou definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas na Lei.
- 6.5 – Permitir a Contratada, na pessoa de seus empregados, devidamente credenciados, o acesso às suas dependências, visando o atendimento e à perfeita execução dos serviços.

7 – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 - O valor total do serviço é estimado em **R\$ 2.982,50 (dois mil, novecentos e oitenta e dois e cinquenta centavos**
 - 7.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o todas as informações necessários em caso de pagamento de peças, conforme detalhado no Termo de Referência através

de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 8.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021.
- 8.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 8.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.6.1 não produziu os resultados acordados;
 - 8.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

- 8.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observada a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da execução total ou parcial, na forma da Cláusula Oitava, do Instrumento Contratual.

9.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do ON especialmente designado por Portaria do Sr. Diretor da Unidade de Pesquisa.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 Ressalvada a hipótese de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega parcial do objeto deste Contrato, o inadimplemento sujeitará a contratada à aplicação das seguintes multas:

10.1.1 Multa de até 1,0% (hum por cento) do valor total do item, por dia de atraso da entrega, valor este que deverá ser descontado do pagamento à firma até o limite de 30 (trinta) dias consecutivos.

- 10.1.2 A Multa de 2% (dois por cento) do valor total do item, após decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos mencionados no item acima, além de sofrer as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.1.3 A penalidade prevista no item acima tem caráter meramente moratório e não compensatória razão pela qual o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar ao ON.
- 10.2 A Contratada deverá comunicar ao ON os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (dias) consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.3 O ON, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;
- 10.4 A multa de mora a que se refere o item acima, não impede que o ON rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.5 O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso.

11 DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 5, de 2017, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências, **no que couber**:
- 11.1.1 racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 11.1.2 substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 11.1.3 usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 11.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFC, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**, Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, quando for o caso.
- 11.3 A Contratada durante toda a vigência do contrato, de acordo a IN MPOG nº 01/2010, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 11.3.1 usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 11.3.2 adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 11.3.3 observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 11.4 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 11.5 realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 11.6 realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados no Órgão, na fonte geradora, e providenciar a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 11.7 respeitar e aplicar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 11.8 prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

João Sant'Anna
Chefe do Serviço de Apoio Logístico
MCTI/Observatório Nacional - ON

Aprovado o presente Termo de Referência na forma requerida.